



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

## PROJETO FELIZ CIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 44.925.279/0001-90

=DECRETO Nº 27 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995=

Dispõe sobre a fixação de prazos para o parcelamento e recolhimento de tributos imobiliários para o exercício de 1996.

NELSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os prazos para o parcelamento e recolhimento de tributos imobiliários, abaixo especificados, para o exercício de 1996, que passa a seguinte redação:-

#### I - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

- 1a. PARCELA - até 10 de abril de 1996 15/05/2007
- 2a. PARCELA - até 10 de junho de 1996 13/06
- 3a. PARCELA - até 10 de agosto de 1996 15/08
- 4a. PARCELA - até 10 de outubro de 1996 15/10

#### II - IMPOSTO TERRITORIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

- 1a. PARCELA - até 10 de abril de 1996
- 2a. PARCELA - até 10 de junho de 1996
- 3a. PARCELA - até 10 de agosto de 1996
- 4a. PARCELA - até 10 de outubro de 1996

Artigo 2º - A Taxa de Licença e renovação para o funcionamento e localização do comércio e indústria e Prestação de Serviços e demais tributos continuarão a serem regidos pelos itens: III, IV e V do Decreto nº 03 de 13/02/67.

Artigo 3º - O não recolhimento pelo contribuinte dos tributos especificados e nos prazos fixados por este Decreto, aplicar-se-á 20% de multa e 1% de juros de móra ao mês, de acordo com o pará--

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PROJETO FELIZ CIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 44.925.279/0001-90



continuação.-

Decreto nº 27.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, 28 de dezembro de 1995.

NELSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal, Em, 28 de dezembro de 1995.

OSVALDO PORFÍRIO

Secretário Municipal